



**DA DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
AO GESTOR DE CONTRATOS**

Ref.: Nota de Empenho nº. 1.246/2025 – Pregão Eletrônico nº. 31/2025.

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado, para manutenção e implantação de ramais e galerias de águas pluviais, em diversos locais no município de Leme/SP, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Assunto: Apresenta justificativa para aditamento.

Prezado,

Considerando a Nota de Empenho nº. 1.246/2025, emitida em 19/11/2025 à empresa vencedora do Pregão supra, **Icocal Artefatos de Concreto Ltda., CNPJ: 50.309.137/0001-09**, no valor de R\$ 127.300,65 (cento e vinte e sete mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos);

Considerando que referida Nota substituiu o instrumento de Contrato, conforme se observa no Item 3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital da licitação, e está vigente até o dia 08/12/2025;

Considerando que um dos itens do objeto, **210 metros do tubo de concreto de 600mm x 1.500mm**, foi adquirido para execução de galerias de águas pluviais na Rua Coronel José Leme Franco, que passará de frente ao futuro Centro de Especialidades Oncológicas do município de Leme, bem como em parte da Avenida Hermínio Ometto;

Considerando que, posteriormente à emissão da Nota de Empenho nº. 1246/2025, foi constatada a necessidade de quantidade maior do mencionado tubo (600mm), pois uma galeria de mesmo diâmetro deverá ser realizada também na Rua Antônio Porto, no Jardim das Palmeiras, a fim de se melhorar a dissipação de águas de chuva naquela região;

Considerando que a Lei de Licitações (14.133/2021) permite as alterações contratuais para aditivos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, o que, na presente situação, equivale à aquisição de, aproximadamente, mais 123 (cento e vinte e três) peças do material;

Considerando que esta Divisão estima que sejam necessárias pelo menos mais 100 (cem) peças para a execução da galeria na Rua Antônio Porto, ou 150 (cento e cinquenta) metros lineares do tubo de 600mm, portanto, compatível com o percentual admitido na legislação para aditamentos;

Considerando, por fim, que, pela qualidade do material entregue pela Contratada e pelo preço estar dentro do praticado no mercado, e levando-se também em consideração que não restará tubos de 600mm no estoque da SAECIL após as duas obras, é prudente a compra de 120 (cento e vinte) peças, a fim de que 20 (vinte) tubos fiquem à disposição da Divisão de Serviços Operacionais para possíveis manutenções no futuro.

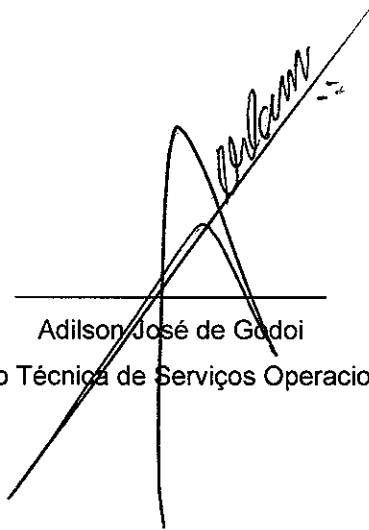


Pêço, diante do exposto, que seja analisada a possibilidade de compra de **mais 120 (cento e vinte) peças do tubo de concreto de 600mm x 1.500mm**, igual a **180 (cento e oitenta) metros lineares** do referido material, da firma **Icocal Artefatos de Concreto Ltda.**, mediante realização de termo aditivo na Nota de Empenho nº. 1.246/2025.

Sem mais para o momento. Aguardo informação e me mantenho à disposição.

Atenciosamente,

Leme, 04 de dezembro de 2025.



Adilson José de Godoi

Divisão Técnica de Serviços Operacionais



Do Gestor de Contratos

Ao Diretor-Presidente

Leme, 08 de dezembro de 2025.

Assunto: complemento (aditamento) da nota de empenho nº 1246/2025 (Pregão eletrônico nº 31/2025) – Alteração contratual unilateral

Excelentíssimo Diretor-Presidente,

Em 19/12/2025 a SAECIL contratou a empresa Icocital Artefatos de Concreto LTDA, inscrita sob o CNPJ: 50.309.137/0001-09, situada na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Chapada Grande, Itapetininga – SP, contratada para de tubos de concreto armado para o conserto e implantação de ramais e galerias de águas pluviais, pelo valor global de R\$ 127.300,65.

A Divisão de Serviços Operacionais solicita o acréscimo de quantitativo do tubo de concreto de 600 mm x 1500 mm, na ordem de 180 metros lineares, a fim de utilizar o material em outro serviço que também precisa ser realizado.

Este aditamento não transfigura o objeto da contratação, tendo em vista que seria um acréscimo de 24,28% sobre o valor original, ou seja, R\$ 30.913,20, percentual cabível para este caso, conforme o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da lei 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Página 1 de 2



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;” ...

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Devo ressaltar que o limite de acréscimo descrito no art. 125, refere-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato, em nenhum momento é especificado que o limite é calculado sobre o item, portanto, foi considerado o valor global do lote para cálculo do aditamento. Além disso, o julgamento do certame foi em relação ao lote e não aos itens.

A nota de empenho ainda não foi liquidada, portanto, ela ainda continua em vigor, o que torna o aditamento possível. É importante destacar este fato, pois caso já houvesse sido liquidada, não seria possível fazer um aditamento (emissão de nota de empenho complementar), pois legalmente, não se pode aditar um “contrato” encerrado.

Sem mais para o momento. Estou à disposição.

Atenciosamente,

Luis Henrique Rodrigues Penedo

Gestor de Contratos